

CONTRATO Nº 03/SMT.SETRAM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2024/0031284-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: VIVANT LOCAÇÃO E TRANSPORTE AQUÁTICO LTDA.

OBJETO: Locação de embarcação suplementar para operação assistida no projeto piloto do Aquático

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, a contar da assinatura do Contrato

DOTAÇÃO: 20.50.26.453.3009.5362.4490.3900.00.1.500.0003.1

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa VIVANT LOCAÇÃO E TRANSPORTE AQUÁTICO LTDA., com sede na Rua Verbo Divino, 2001 – Torre B – sala 305, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.639.937/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ADRIAN MEUSBURGER, devidamente qualificado nos autos, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI



nº 6020.2024/0031284-5, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de uma (01) embarcação para transporte de passageiros na represa Billings, para operação assistida no projeto piloto do Aquático, com capacidade para 30 passageiros, a ser fornecido pela **CONTRATADA** nas condições apresentadas na Proposta Comercial, anexada ao SEI 103112466 do Processo 6020.2024/0031284-5, que passa a fazer parte integrante do presente, como se transcrita fosse.
 - 1.1.1. A contratação pretendida encontra-se delimitada no Anexo Termo de Referência que integra o presente ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos de sua Proposta Comercial e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 3 (três) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** para o período de 3 (três) meses é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 3.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Proposta, Termo de referência e demais Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 20.50.26.453.3009.5362.4490.3900.00.1.500.0003.1 do presente exercício, consubstanciada na Nota de Empenho anexada aos autos do processo 6020.2024/0031284-5, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 5.1. Os preços contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data da apresentação da proposta.
- 5.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 5.3. Os preços contratuais não sofrerão reajustes.
- 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 5.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no art. 138 do Decreto Municipal 62.100/22 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da d
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 6.2.1.** A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 6.2.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.3.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 6.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços

6.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 6.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.8.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.

- 6.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 6.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.10.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à **CONTRATADA**:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, quando necessário, devidamente



selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde, física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A CONTRATADA se obriga, ainda:

- 7.3.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3.2.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;
- 7.3.3.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;
- 7.3.4.** Cumprir a legislação do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.3.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.3.6.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.3.7.** Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 7.3.8.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 7.3.9.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.3.10. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo velar pelo sigilo, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 8.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do **CONTRATO**, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.4.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução do **CONTRATO**, observadas as normas de segurança internas.
- 8.5.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do **CONTRATO** designado pela CONTRATANTE.
- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**.
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 8.8.** Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.9.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA E FISCAL

- 9.1.** Compete à Unidade Gestora auxiliar a CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato, especialmente:
- 9.1.1.** Prestar todas as informações à sua disposição necessárias à execução do contrato;
- 9.1.2.** Auxiliar na verificação, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- 9.1.3.** Auxiliar no acompanhamento e registro das ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do Contrato aquelas que puderem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual;
- 9.1.4.** Manifestar-se formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato;
- 9.1.5.** Receber as comunicações da Contratada relativas à execução do contrato, encaminhando-as ao órgão gestor do contrato quando as providências necessárias não estiverem compreendidas nas suas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidade:
- 10.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato;
- 10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual para a qual não seja cominada penalidade específica, por dia: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.4.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

- 10.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. As multas serão aplicadas conforme o procedimento previsto nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.11. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, ou à legislação que vier a lhe substituir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Sob pena de extinção automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.

- 11.2.** Constituem motivos para extinção de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3.** Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 138, §2º, da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a extinção da avença.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**.
- 13.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 13.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à unidade gestora,

a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 14.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, a partir do término do prazo contratual.
- 14.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Unidade Gestora ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 15.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 15.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.

- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA


GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

CONTRATADA: VIVANT LOCAÇÃO E TRANSPORTE AQUÁTICO LTDA.




Documento assinado digitalmente
ADRIAN MEUSBURGER
Data: 03/05/2024 19:20:36-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ADRIAN MEUSBURGER

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: SILVANA S. BRITO
RG nº. 34. XXX.XXX-9


Nome: LÚCIA MARIA DE FÁTIMA
RG nº. 133475013